

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00029/2026

Disponibilização: 08/09/2026 às 10h32m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 28, do dia 20 de agosto de 2026.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para atuar no Órgão Especial na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face do afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque, durante o período eleitoral de 10.08.2026 a 03.11.2026, conforme portaria nº 1861/2026, Djea 06/08/2026), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente.

Ausentes por motivo de licença médica os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de afastamento para o TRE/CE conforme Portaria Nº 1859/2026, DJEA 06/08/2026),** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário, em exercício. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a minuta de Resolução, encaminhada aos Gabinetes em 14.08.2026, via e-mail institucional, **Resolução nº 19/2026** que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 02, de 28 de janeiro de 2021". Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2 -** Em seguida, submeteu ao Colegiado as convocações de magistrados(as), com prejuízo das funções no primeiro grau, para atuação temporária neste Tribunal de Justiça, no período de 01 a 20.09.2026, na forma que passa a especificar: **i) -** Juiz de Direito João Everardo Matos Biermann para atuar na 2ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, em razão de suas férias (Proc. Adm. 8523059-68.2026.8.06.0000); **ii) -** Juiz de Direito IRANDES BASTOS SALES para atuar na 2ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em substituição a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, em razão de suas férias (Proc. Adm. 8521786-54.2026.8.06.0000); **iii) -** Juiz de Direito José Ronaldo Cavalcante Soares Júnior para atuar na 1ª Câmara Criminal e na respectiva Seção, em substituição a

Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em razão de suas férias (Proc. Adm. 8523431-17.2026.8.06.0000) e **iv)** - Juíza de Direito Rita Emília de Carvalho Rodrigues Bezerra de Menezes para atuar na 5ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, em razão de suas férias (Proc. Adm. 8523431-17.2026.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram as referidas convocações. **1.3** - Após, submeteu ao referendo do Colegiado a autorização da disposição do Juiz de Direito Erick José Pinheiro Pimenta, concedida pela Presidência do TJCE, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do STJ, pelo período de 1 ano, a contar de 20.08.2026, sem prejuízo das funções na origem. A autorização da disposição foi publicizada pela Presidência deste Tribunal por meio da Portaria nº 1985/2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 20.08.2026 (Proc. Adm. 8523449-38.2026.8.06.0000). Todos os Desembargadores referendaram a referida autorização. **1.4** - Por fim, submeteu ao Colegiado a indicação feita pela Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Solange Menezes Holanda, no sentido de que o Juiz de Direito Epitácio Quezado Cruz Júnior (titular da 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza) passe a exercer as funções de Coordenador das Varas da Infância e Juventude de Fortaleza (Proc. Adm. 8509085-58.2026.8.06.0001). Todos os Desembargadores aprovaram a referida indicação. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031312-79.2005.8.06.0000**, em que é exequente MARCOS AURELIO MACEDO DE SOUSA e executado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a impugnação oposta, nos termos do voto do Relator. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003261-69.2026.8.06.0000**, em que é impetrante A. S. DE S. R. e impetrados G. DO E. DO C. e OUTRO. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança em favor da impetrante, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente). **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3011311-84.2026.8.06.0000**, em que é impetrante PAULO ROBERTO VERAS TAVARES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente). **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3005446-80.2026.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIANA SILTON PINHEIRO DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente). **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3024518-87.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARTA LÚCIA MOURA SACRAMENTO SILVA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente). **2.6 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3001128-54.2026.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e interessada a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Representante do

Ministério Público, Dr. Luis Laércio Fernandes Melo, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação direta, para julgar improcedente o pedido de atribuição de interpretação, conforme a Constituição à Lei Estadual nº 17.433/2021, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta, para julgar improcedente o pedido de atribuição de interpretação, conforme a Constituição à Lei Estadual nº 17.433/2021, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3000892-10.2023.8.06.0000**, em que é impetrante PRISCILA RODRIGUES LISBOA e impetrados a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e OUTRO - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da impetrante, Dr. Ornan Júnior (OAB/CE nº 47.027), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar e conheceu do mandado de segurança para, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006624-64.2026.8.06.0000**, em que é impetrante GIOVANNI DE FREITAS MAGALHÃES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do impetrante, Dr. Paulo André Acioly (OAB/CE nº 21.281), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente). **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3110357-77.2025.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE CRUZ NETO e impetrados a PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 18 de junho de 2026, votou acompanhando a divergência apresentada pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, no sentido de reconhecer, de ofício, a ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para figurar no polo passivo deste *Writ*, impondo-se, assim, a extinção do feito, sem resolução do mérito e, por consequência, a denegação da segurança quanto a tal autoridade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/09, sendo seguida pela Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Reformularam seus votos para acompanhar a divergência iniciada pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA os Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha) e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - Relatora, DURVAL AIRES FILHO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto - Presidente), reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para figurar no polo passivo deste *Writ*, impondo-se, assim, a extinção do feito, sem resolução do mérito e, por consequência, a denegação da segurança quanto a tal autoridade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, § 5º, da Lei n.º 12.016/09, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA **que lavará o acórdão.** **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005577-55.2026.8.06.0000**, em que é impetrante RENATO NOGUEIRA BARRETO DE MELO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança, sendo seguida pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES

BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Na sequência, o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO pediu vista dos autos. **Adiado o Julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente). **2.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517485-55.2012.8.06.0000**, em que são requerentes ANTÔNIO FERNANDES COSTA LIMA e OUTRO e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do Recurso Administrativo para dar-lhe parcial provimento, sendo seguido pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSАFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Na sequência, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o Julgamento. 2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626696-60.2015.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados JOSÉ ELIEZIO GOMES e OUTRO - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **SISTEMA PJE: EXTRAPAUTA: 2.13 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIAMENTO Nº 3006765-83.2026.8.06.0000**, em que é requerente SUETÔNIO DE SOUZA VALGUEIRO DE CARVALHO CANTARELLI e requerido PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a vitaliciedade do magistrado Suetônio de Souza Valgueiro de Carvalho Cantarelli, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3002777-54.2026.8.06.0000**, em que é recorrente a MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **SISTEMA PJE: EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3009480-98.2026.8.06.0000**, em que é suscitante Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - MEMBRO DO 1º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada Desa. LISETTE DE SOUSA GADELHA - MEMBRO DO 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs voto de congratulação pela nomeação da advogada **Luciana Melo Madruga Fernandes Arruda para o cargo de Juíza Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)**, na classe de jurista. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/177502> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

